



Eleições 2022

Manual

volume 4

✓ **PRÉ-CAMPANHA**

PATRIOTA  **51**



Publicação da

FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: juridicoadm@fen.org.br

Tel.: (17) 3305-3051

Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende

Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713

Fundação partidária instituída por

PATRIOTA

CNPJ 08.950.803/0001-19

Sede Política: Brasília/DF

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

E-mail: patriotanacional.oficial51@gmail.com

Fones: (61) 3326-4555

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Atualização: abril/2022

Todos os direitos reservados





APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiadas e filiados ou candidatas e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, **não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.**

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que **cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.**

O texto deste Manual receberá **atualizações periódicas**, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail administrativo@fen.org.br / fernandacaprioadv@gmail.com

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2022

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2022 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2022

[Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021](#)

REGISTRO DE CANDIDATURAS

[Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019](#)

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

[Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021](#)

PROPAGANDA ELEITORAL

[Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019](#)

PESQUISAS ELEITORAIS

[Resolução nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

[Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019](#)

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

[Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019](#)

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA

[Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019](#)

PRÉ-CAMPANHA

O período de propaganda eleitoral terá início em 16/08/2022. Somente a partir desta data será permitido pedir votos, utilizar números de campanha, realizar arrecadação e gastos eleitorais, confeccionar materiais gráficos (santinhos, adesivos, etc), organizar carreatas, passeatas e comícios, veicular propaganda eleitoral na rua ou internet, fazer anúncios em jornais e revistas, etc.

Mas desde já é possível anunciar pré-candidatura e realizar ações permitidas pela legislação eleitoral: desde que **não haja pedido de voto, nem menção a número de candidatura, nem ofensas ou pedidos de “não voto” sobre outras pré-candidatas e pré-candidatos, nem uso de locais ou meios proibidos pela legislação de campanha**, é possível abrir o debate democrático, divulgar posicionamento e veicular a exaltação de qualidades pessoais.

Pré-campanha, portanto, é a divulgação da pretensão de candidatura, bem como a manifestação de posicionamento político, pessoal, de ideias, projetos, opiniões, aptidões, mediante textos, vídeos, entrevistas, reuniões, debates, desde não haja menção a voto ou número, nem divulgação em local ou meio proibido pela legislação eleitoral.

As regras estão descritas no artigo 36-A, da [Lei 9.504/97](#) e no artigo 3º, da [Resolução TSE 23.610/2019](#)), que resumimos a seguir.

PARA PRÉ-CANDIDATOS, é permitido:

- Menção à **possível, pretensa, provável candidatura**, ou simplesmente, uso do termo **pré-candidatura**;
- **Exaltação de qualidades pessoais** e divulgação de ações e projetos sócio-políticos;
- **Divulgação de posicionamento pessoal sobre** questões políticas, sociais, saúde, educação, economia, meio ambiente, família, etc;
- **Pedido de apoio político** (desde que não haja pedido de voto direto ou subliminar);

- **Participação** em entrevistas, programas, encontros, seminários, eventos ou debates no rádio, na televisão e na internet (sites, blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas), inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que respeitada pelos veículos a isonomia entre os diversos partidos e pré-candidatas ou pré-candidatos;
- **Realização de campanha para arrecadação** de recursos por meio de **vaquinha virtual**, desde que a linguagem não **extrapole os limites das regras da pré-campanha** (vedação de pedido de voto, de menção a número ou utilização de locais e meios proibidos pela lei);
- **Divulgação de atos de parlamentares** e debates legislativos (desde que não contenha pedido de voto);
- **Contratação de impulsionamento de postagens** de posicionamento político ou pessoal ao longo da pré-campanha, desde que não exista pedido de voto, indicação de número de candidatura e que sejam observados gastos módicos; o excesso de gastos poderá ser enquadrado com abuso de poder econômico, levando à cassação de registro ou diploma.

PARA PARTIDOS, é permitido:

- **Realização de prévias partidárias em ambiente fechado**, com distribuição de material informativo em seu ambiente interno para divulgar nomes de filiadas e filiados que participarão das prévias, podendo realizar debates entre estas pessoas (**proibida a veiculação ao vivo**);
- **Realização de reuniões, seminários, congressos, eventos partidários em ambiente fechado** para tratar da organização da campanha eleitoral (**proibida a veiculação ao vivo**);
- **Participação** em entrevistas, programas, encontros, debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que respeitada pelos veículos a isonomia entre os diversos partidos e sem que haja pedido de voto;

- Realização de reuniões entre o partido e a **sociedade civil, veículos ou meios de comunicação**, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, sem que ocorra pedido de voto;

A legislação estabelece **VEDAÇÕES** que merecem destaque:

- Não divulgar candidatura, e sim, pré-candidatura;
- Não pedir votos direta ou indiretamente, não criar slogans, não usar “#” que induza a pedido de voto, como por exemplo, “#fulana(o)2022”, #voto, etc;
- Não indicar número de urna, nem tentar fazer associações com números de telefone ou dados pessoais no intuito de fazer referência a futuro número de candidatura;
- Não utilizar locais ou meios vedados pela legislação eleitoral, como por exemplo, *outdoors* ou assemelhados para veiculação de mensagens pessoais de agradecimento, felicitação, parabenização, datas festivas, exposição pessoal;
- Não transformar reuniões partidárias ou mesmo festas privadas em comícios camuflados, com abordagem de eleitores para apresentação de pré-candidatura;
- Em prévias e reuniões de organização partidária, é vedada a cobertura ao vivo; é permitida a divulgação posterior de vídeos e imagens, que devem ser previamente editadas para suprimir trechos que contenham pedido de voto ou exposição de número de candidatura;
- Profissionais de comunicação (jornalistas, comentaristas, radialistas, artistas, apresentadoras e apresentadores, etc) não podem utilizar do veículo de trabalho (TV, rádio, jornais, revistas, canais em redes sociais) para anunciar sua própria pré-candidatura ou mobilizar sua pré-campanha;
- Será considerada propaganda eleitoral antecipada (passível de penalidades) a convocação, por parte de detentoras ou detentores de cargos públicos, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e suas filiadas e seus filiados ou instituições.